



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.592-A, DE 2021

(Da Sra. Tabata Amaral)

Institui a Semana da Educação Midiática, a ser realizada anualmente nas instituições de ensino da educação básica; tendo parecer da Comissão de Educação, pela aprovação deste e do de nº 341/24, apensado, com substitutivo (relatora: DEP. DUDA SALABERT).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

EDUCAÇÃO E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Da Sra. TABATA AMARAL)

Institui a Semana da Educação Midiática, a ser realizada anualmente nas instituições de ensino da educação básica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituída a Semana da Educação Midiática, a ser realizada anualmente na última semana de maio, em todas as instituições de ensino da educação básica.

Parágrafo único. Durante a Semana, serão promovidas atividades com vistas a promover o acesso qualificado à informação e às mídias em todos os seus formatos, a produção adequada de conteúdos, o desenvolvimento de pensamento crítico, a distinção entre fatos e opiniões, a identificação de notícias falsas e o combate à desinformação.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei que apresentamos pretende instituir em todas as instituições de ensino da educação básica a Semana da Educação Midiática, a ser realizada anualmente na última semana de maio.

Entre outras atividades, pretendemos que a Semana da Educação Midiática desenvolva:

1. acesso qualificado à informação e às mídias em todos os seus formatos;
2. produção adequada de conteúdos;
3. estímulo ao pensamento crítico;



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tabata Amaral
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218392906200>



4. distinção entre fatos e opiniões;
5. identificação de notícias falsas; e
6. combate a todo tipo de desinformação.

A Educação Midiática, a ser trabalhada na forma de conteúdo transversal, ao nosso ver, representa iniciativa bastante relevante para a formação dos atuais e futuros cidadãos.

O aluno educado midiaticamente, ou seja, aquele que desenvolveu ferramentas para ler criticamente as informações que recebe, que utiliza as ferramentas de comunicação de modo adequado e que participa de maneira consciente, ética e responsável do ambiente informacional, terá condições de exercer o seu direito fundamental à liberdade de expressão e à comunicação plenamente.

O Guia da Educação Midiática¹, elaborado pelo Instituto Palavra Aberta e pelo EducaMídia, define a educação midiática como “o conjunto de habilidades para acessar, analisar, criar e participar de maneira crítica e reflexiva do ambiente informacional e midiático em todos os seus formatos – dos impressos aos digitais”. Trata-se, portanto, da capacitação para o exercício de um direito humano cuja contribuição é essencial para o fortalecimento da nossa democracia.

A denominada Era da Informação representa um momento pautado pelo excesso de informação, de constantes interações nas redes sociais, dos dispositivos inteligentes (*smartphones*), das ferramentas acessíveis para produção de conteúdo e da conexão ininterrupta e do volume de dados com os mais variados formatos e origens (frequentemente não podemos sequer identificar a fonte). Em vista desse cenário, emerge um dilema: embora o mundo digital seja mais farto de informações, construir conhecimento por meio dessas informações é muito mais complexo. Ou seja, a despeito de serem inúmeras as oportunidades de aprendizado e informação, todas elas disponíveis com tamanha facilidade pode até dificultar o aprendizado e a comunicação. Também há muita desinformação e por isso acreditamos que é imprescindível a escola trabalhar conteúdos voltados para a Educação Midiática².

¹ FERRARI, Ana Claudia; OCHS, Mariana; MACHADO, Daniela. **Guia da Educação Midiática**. São Paulo: Instituto Palavra Aberta, 2020.

² CURY, L.; CONSANI, M. A educação de hoje rumo à educação planetária de amanhã. **Comunicação & Educação**, São Paulo, v. 24, n. 2, p. 78-87, 2019. ISSN: 2316-9125. DOI: <https://doi.org/10.11606/issn.2316-9125.v24i2p78-87>. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/comueduc/article/view/165136/159521>. Acesso em: 1º dez. 2021.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tabata Amaral

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218392906200>



Em que pese a Base Nacional Comum Curricular consigne, em suas competências gerais, elementos que trabalham competências e habilidades voltadas para as tecnologias digitais de informação e comunicação de forma crítica, pela atualidade e urgência que o tema emerge, somos favoráveis à implementação da Semana da Educação Midiática pela via legal. A escolha da última semana de maio faz remissão ao Dia Mundial das Comunicações Sociais, celebrado anualmente em 31 de maio.

Pelo exposto, contamos com o apoio das e dos Nobres Pares para a aprovação do nosso Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 20 de dezembro de 2021.

TABATA AMARAL
PSB/SP



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tabata Amaral
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218392906200>



PROJETO DE LEI N.º 341, DE 2024

(Do Sr. Raniery Paulino)

Institui o Dia Nacional da Educação Midiática.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PL-4592/2021.

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024.
(Do Sr. RANIERY PAULINO)

Institui o Dia Nacional da Educação Midiática.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Fica Instituído o Dia Nacional da Educação Midiática, a ser celebrado, anualmente, no dia 23 de outubro.

Parágrafo único. O mês de outubro passa a integrar o calendário oficial de eventos nacionais.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Dia da Educação é celebrado anualmente em 28 de abril. No ano passado foi possível observar que, nessa data, foram realizadas várias atividades reforçando a necessidade de conscientização sobre o uso crítico das mídias digitais na escola.

Em realidade, com o avanço da tecnologia e dos meios de comunicação, a sociedade vem sendo impactada com o volume crescente das mídias digitais, o fluxo de informação disponível e a obrigação de checagem dos fatos, fazendo-se imprescindível a realização de trabalhos voltados para essa pauta, ou seja, a comunicação e a Educação Midiática.

Aliás, dentre as dez competências Gerais da BNCC – Base Nacional Comum Curricular –, que acompanham os alunos desde a Educação Infantil até o Ensino Médio, há a “Cultura Digital”, cuja aprendizagem se dá a partir da Educação Midiática:

“Compreender, utilizar e criar tecnologias digitais de informação e comunicação de forma crítica, significativa, reflexiva e ética nas diversas práticas sociais (incluindo as escolares) para se comunicar, acessar e disseminar informações, produzir conhecimentos, resolver



problemas e exercer protagonismo e autoria na vida pessoal e coletiva” (BNCC, 2018).¹

Registre-se, que a Educação Midiática surgiu em 1960, nos Estados Unidos, com o envolvimento da UNESCO, cujo termo, portanto, não é novo.

No Brasil, o conceituado *Instituto Palavra Aberta* define Educação Midiática como o “conjunto de habilidades para acessar, analisar, criar e participar de maneira crítica do ambiente informacional e midiático em todos os seus formatos – dos impressos aos digitais”.²

Por conseguinte, é de fundamental importância realçar a alfabetização midiática e informacional, bem como o esforço e a dedicação de educadores e educadoras para a formação de estudantes com capacidade de usar as mídias digitais de modo criativo e consciente, na medida em que episódios alarmantes de atentados às escolas, cyberbullying, discursos de ódio e fake news vem sendo constatados no Brasil diuturnamente.

Nesse contexto, instituir a data é uma maneira de despertar a necessidade do uso correto do conjunto de informações que a internet oferece e dimensionar os riscos que o ambiente digital apresenta.

Como bem informa o Instituto Palavra Aberta, “o caminho é a educação midiática, a habilidade de ler criticamente e participar de forma ativa do mundo conectado em que vivemos. Essa necessidade não é nova, mas ganha cada vez mais urgência à medida que saber filtrar e dar sentido ao grande fluxo de informação é um exercício diário, além de fator de inclusão ou exclusão social”.³ [grifamos]

Ressalta-se que, no ano passado (2023), o Governo Federal criou um departamento voltado aos Direitos na Rede e à Educação Midiática, através do Decreto nº 11.362/2023, integrando-o a Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República.

Depois, realizou a 1ª edição da Semana Brasileira de Educação Midiática, entre os dias **23 e 27 de outubro de 2023**, como parte fundamental do projeto de formulação da Estratégia Brasileira de Educação Midiática (EBEM), visando consolidar esse campo como política pública de Estado.

¹ Disponível em: <http://basenacionalcomum.mec.gov.br/a-base>. Acesso em 17/01/2024.

² Disponível em: <https://educamidia.org.br/educacao-midiatica>. Acesso em 18/01/2024.

³ Id.



Assim sendo, apresentamos esta propositura reconhecendo essa data como o início da construção de um processo para que o ambiente digital seja mais seguro e confiável no Brasil, ou seja, o ponto de partida das políticas nacionais para garantir a inclusão sistemática e progressiva da alfabetização midiática em todos os níveis dos sistemas educacionais.

Por fim, registramos que esta iniciativa partiu de diálogos mantidos com as pesquisadoras da Universidade Estadual da Paraíba (UEPB), Prof.^a Dra. Martha Simone Amorim e Dra. Rosana Gadelha, que desenvolvem um importante trabalho de pesquisa e extensão no combate à desinformação na educação paraibana.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos dignos Pares para aprovação da matéria, na certeza de que as professoras e professores brasileiros são essenciais na promoção de uma sociedade inclusiva e devidamente alfabetizada em mídia e informação.

Sala das Sessões, em 18 de janeiro de 2024.

Deputado **RANIERY PAULINO**



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 4.592, DE 2021

Apensado: PL nº 341/2024

Institui a Semana da Educação Midiática, a ser realizada anualmente nas instituições de ensino da educação básica.

Autora: Deputada TABATA AMARAL

Relatora: Deputada DUDA SALABERT

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei (PL) nº 4.592, de 2021, de autoria da Deputada Tabata Amaral, propõe instituir a Semana da Educação Midiática, a ser realizada anualmente nas instituições de ensino da educação básica, enquanto o PL nº 341, de 2024, de autoria do Deputado Raniery Paulino, apensado à proposta original, tem por objetivo instituir o Dia Nacional da Educação Midiática.

Conforme Despacho do dia 2 de fevereiro de 2022, o projeto foi distribuído às Comissões de Educação, para análise de mérito, e de Constituição e Justiça e de Cidadania, para análise de constitucionalidade e juridicidade da proposta.

Ao fim do prazo regimental, em 23 de maio de 2024, não foram apresentadas emendas ao projeto no âmbito desta Comissão.

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões, e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, II e art. 151, III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

É o Relatório.



II - VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei nº 4.598, de 2021, busca instituir a Semana da Educação Midiática, a ser realizada anualmente nas instituições de ensino da educação básica. Apensado a ele, o Projeto de Lei nº 341, de 2024, propõe a instituição do Dia Nacional da Educação Midiática.

As proposições tratam de tema de grande relevância na atualidade, considerando os impactos sociais, culturais, políticos e educacionais das tecnologias digitais sobre a vida cotidiana dos cidadãos brasileiros. A educação midiática é reconhecida como ferramenta essencial para o exercício da cidadania, do combate à desinformação e ao discurso de ódio.

A Lei nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023, que institui a Política Nacional de Educação Digital, estabelece, entre suas diretrizes, a “promoção de competências digitais e informacionais por intermédio de ações que visem a sensibilizar os cidadãos brasileiros para a importância das competências digitais, midiáticas e informacionais”. Já a Resolução CNE/CEB nº 2, de 21 de março de 2025, orienta sobre a integração da educação digital e midiática nos currículos escolares, como área interdisciplinar “que inclui as competências previstas na BNCC [*Base Nacional Comum Curricular*] relativas ao uso de tecnologias, comunicação, reflexão e análise de informações e mídias, cultura digital, mundo digital e pensamento computacional”.

Ainda segundo essa Resolução, a educação midiática é definida como a prática que possibilita a leitura crítica do mundo, articulada à cultura, à identidade e à análise das mídias como instrumentos que moldam modos de ser e agir na sociedade contemporânea, bem como à produção ética de conteúdo.

Nota-se, portanto, que a legislação educacional tem avançado na estruturação da educação midiática nos currículos escolares, de modo que a instituição de uma semana dedicada ao tema deve ser compreendida como uma ação de caráter simbólico e mobilizador, em abordagem que deve ser transversal, contínua e integrada ao longo de todo o processo formativo.



Contudo, embora o parágrafo único do PL nº 4.598, de 2021, busque alinhar suas ações à Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e aos princípios da educação digital e midiática, a definição de atividades obrigatórias para todas as escolas da educação básica avança sobre competências que a legislação vigente atribui ao Ministério da Educação e ao Conselho Nacional de Educação (art. 26, § 10, da LDB).

Por outro lado, entendemos que a institucionalização da temática no calendário nacional, sem restringi-la ao espaço escolar, constitui uma importante medida de fomento à educação midiática em sentido mais amplo. Além de respeitar a repartição de competências, essa abordagem está em consonância com a Estratégia Brasileira de Educação Midiática (2023), que destaca a importância de promover essa dimensão formativa para além do ambiente formal de aprendizado. A estratégia propõe o envolvimento de todos os setores da sociedade, como famílias, profissionais da comunicação, da saúde, da assistência social e do sistema de justiça, e o alcance a públicos diversos, como pessoas adultas e idosas, jovens fora da escola e grupos socialmente vulnerabilizados.

Nesse sentido, destaca-se a experiência da Semana Brasileira de Educação Midiática, promovida pelo Governo Federal nos anos de 2023 e 2024, sempre no mês de outubro. Essas iniciativas ocorreram em linha com a Semana Mundial da Alfabetização Midiática e Informacional, promovida pela Unesco desde 2011, e demonstram a pertinência de se consolidar a data como um marco de mobilização pública nacional, com potencial para ampliar a conscientização social sobre o tema em todo o País, o que naturalmente também inclui as escolas.

Assim, propõe-se Substitutivo, considerando a proposta original de instituir uma semana dedicada à educação midiática e incorporando as contribuições do apensado, que amplia o escopo da iniciativa ao não restringi-la ao ambiente escolar e faz referência ao mês de outubro, em consonância com ações promovidas pelo Governo Federal e pela Unesco. Ademais, com o objetivo de permitir maior flexibilidade e adequação às distintas realidades locais, optou-se por não fixar uma data ou semana específica para a realização das atividades.



Ante o exposto, votamos pela aprovação do PL nº 4.592, de 2021 e do seu apensado, o PL nº 341, de 2024, na forma do Substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em 22 de agosto de 2025.

Deputada DUDA SALABERT
Relatora



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 4.592, DE 2021**

Apensado: PL nº 341/2024

Institui a Semana Nacional da
Educação Midiática.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituída a Semana Nacional da Educação Midiática, a ser realizada anualmente, no mês de outubro, em todo o território nacional.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 22 de agosto de 2025.

Deputada DUDA SALABERT
Relatora





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 4.592, DE 2021

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.592/2021 e do PL 341/2024, apensado, com substitutivo, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Duda Salabert.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Maurício Carvalho - Presidente, Zeca Dirceu, Prof. Reginaldo Veras e Franciane Bayer - Vice-Presidentes, Alice Portugal, Capitão Alden, Carol Dartora, Dagoberto Nogueira, Damião Feliciano, Dandara, Diego Garcia, Duda Ramos, Fernando Mineiro, Gilberto Nascimento, Ismael, Ivan Valente, João Cury, Leônidas Cristino, Luiz Lima, Maria Rosas, Mendonça Filho, Nely Aquino, Pedro Uczai, Professor Alcides, Professora Luciene Cavalcante, Sâmia Bomfim, Sargento Gonçalves, Socorro Neri, Soraya Santos, Tabata Amaral, Tadeu Veneri, Tarcísio Motta, Wilson Santiago, Adriana Ventura, Antônia Lúcia, Átila Lins, Capitão Alberto Neto, Carlos Henrique Gaguim, Chris Tonietto, Daniel Agrobom, Dayany Bittencourt, Delegada Adriana Accorsi, Duda Salabert, Flávio Nogueira, Greyce Elias, Julio Cesar Ribeiro, Lídice da Mata, Luiz Fernando Vampiro, Maria do Rosário, Merlong Solano, Nikolas Ferreira, Patrus Ananias, Pauderney Avelino, Reginaldo Lopes, Reimont, Sidney Leite, Silvia Cristina, Talíria Petrone e Thiago de Joaldo.

Sala da Comissão, em 24 de setembro de 2025.

Deputado MAURÍCIO CARVALHO



Presidente

Apresentação: 25/09/2025 17:18:10.310 - CE
PAR 1 CE => PL 4592/2021
DAD n 1





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 4.592, DE 2021

Apensado: PL nº 341/2024

Institui a Semana Nacional da Educação
Midiática.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituída a Semana Nacional da Educação Midiática, a ser realizada anualmente, no mês de outubro, em todo o território nacional.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 24 de setembro de 2025.

Deputado Maurício Carvalho
Presidente

